

ANEXO I

Publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.647 de 3/5/2018, fl. 15-16

PORTARIA AGRAER Nº 001 DE 2 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a normatização de cobrança de serviços técnicos prestados pela AGRAER e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar a prestação de serviços que envolvem regularização de terras devolutas e regularização de excesso, e;

Considerando a responsabilidade da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, no controle, utilização, alienação e reserva de terras públicas de domínio do Estado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

REGULAMENTAR A COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGRAER

SEÇÃO I

Das Exigências

Art. 1º Os interessados deverão apresentar requerimento de serviços dirigido ao Diretor-Presidente da AGRAER, que será encaminhado para análise de viabilidade de atendimento, podendo ser deferido ou indeferido a critério da Diretoria.

§ 1º Todos os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Pessoa Física: fotocópia autenticada dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF);
- b) Pessoa Jurídica: certidão de registro atualizada expedida pela Junta Comercial, cópia do Estatuto autenticada;
- c) Procuração, quando houver;
- d) Fotocópia autenticada dos documentos pessoais do procurador, quando houver (RG e CPF).

§ 2º A autenticidade dos documentos pessoais poderá ser conferida em Cartório, pelo Procurador quando o mesmo for advogado, e por Servidor da AGRAER.

Art. 2º A AGRAER atenderá, prioritariamente, as propriedades da Agricultura Familiar, que não ultrapassarem a quatro módulos, onde a instituição já atue prestando Assistência Técnica e Extensão Rural.

SEÇÃO II

Dos Processos de Regularização de Terras Devolutas.

Art. 3º Para os Processos de Regularização de Terras Devolutas de que trata o art. 20 do Decreto 1.697 de 8 de julho de 1982, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Trabalhos topográficos, mapa (3 vias), memorial descritivo (3 vias), planilha técnica, relatórios de rastreio e arquivos digitais; de acordo com o caderno de normas técnicas para georrefereciamento de imóveis rurais do INCRA;
- b) Mídia digital do perímetro do imóvel em formato dwg e shapefile;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida (3 vias);
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Comprovante de moradia habitual e cultura efetiva (posse) há mais de 5 anos (art. 24 do Decreto 1697/82);
- f) Certidão negativa de litígio do distribuidor de feitos da comarca de situação do imóvel, relativa à inexistência de litígio em nome do requerente e cônjuge, quando da homologação do título definitivo;
- g) Certidão de registro, matrícula ou declaração de posse das áreas dos confrontantes;
- h) Recolhimento das custas referentes à regularização de Terras Devolutas.

SEÇÃO III

Da Ultimação de Títulos Provisórios

Art. 4º Para os Processos de Ultimação de Títulos Provisórios de que trata o art. 43 do Decreto 1.697 de 08 de julho de 1982, serão exigidos os seguintes documentos;

- a) Cadeia sucessória de transferência de cessão e direitos de posse por escrituras públicas;
- b) Trabalhos topográficos, mapa (3 vias), memorial descritivo (3 vias), planilha técnica, relatórios de rastreio e arquivos digitais; de acordo com o caderno de normas técnicas para georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA;
- c) Mídia digital do perímetro do imóvel em formato dwg e shapefile;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, (3 vias);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Comprovante de moradia habitual e cultura efetiva (posse) a mais de 5 anos (art. 24 do Decreto 1697/82);

- g) Certidão negativa de litígio do distribuidor de feitos da comarca de situação do imóvel, relativa à inexistência de litígio em nome do requerente e cônjuge, quando da homologação do título definitivo;
- h) Recolhimento das custas referentes à homologação do título definitivo.

SEÇÃO IV

Da Regularização de Excesso

Art. 5º Para os Processos de Regularização de Excesso de que trata o art. 35 do Decreto 1.697 de 08 de julho de 1982, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Matrícula atualizada da área a regularizar e respectiva cadeia dominial até a origem;
- b) Trabalhos topográficos, mapa (3 vias), memorial descritivo (3 vias), planilha técnica, relatórios de rastreio e arquivos digitais; de acordo com o caderno de normas técnicas para georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA;
- c) Mídia digital do perímetro do imóvel em formato dwg e shapefile;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente recolhida, (3 vias);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Comprovante de moradia habitual e cultura efetiva (posse) a mais de 05 anos (art. 24 do Decreto 1697/82);
- g) Certidão negativa de litígio do Distribuidor de feitos da comarca de situação do imóvel, relativa à inexistência de litígio em nome do requerente e sua mulher, quando da homologação do termo de Reconhecimento e regularização do excesso;
- h) Certidão da matrícula atualizada dos imóveis confrontantes;
- i) Carta de Anuência dos confrontantes, assinada com firma reconhecida;
- j) Quando o confrontante for pessoa jurídica, a anuência deverá ser assinada pelo sócio designado conforme contrato social;
- k) Recolhimento das custas referente à regularização do excesso.

SEÇÃO V

Das Cobranças

Art. 6º Os valores a serem cobrados pela prestação de serviços referentes à regularização de terras devolutas são os constantes da TABELA anexa, assinada pelo Diretor-Presidente da AGRAER e publicada em Diário Oficial.

SEÇÃO VI

Da Retirada dos Serviços Técnicos

Art. 7º Os serviços técnicos de que trata esta Portaria só poderão ser retirados pelo proprietário ou pelo procurador, com procuração pública específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 2 de maio de 2018.

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES

Diretor-Presidente da AGRAER